



DO USO DE DROGAS ILÍCITAS COM FINS MEDICINAIS E O DIREITO À SAÚDE

Leandro de Souza Sacramento¹, Luiz Geraldo do Carmo Gomes²

¹ Acadêmico do Curso de Direito, Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR, Maringá–PR.
Bolsista PROBIC-Unicesumar. leandro-sacra@hotmail.com

² Orientador, Mestre, Docente do Curso de Direito, UNICESUMAR

RESUMO

O direito à saúde configura-se em direito fundamental, e por sua vez deve estar disponível para todos, todavia não é o que se apresenta no atual cenário nacional, que demonstra um descaso com todos os brasileiros que buscam o Sistema Único de Saúde – S.U.S. Corroborando ainda com a falta de estrutura, o Estado deixa de investir em pesquisas científica de novos medicamentos e tratamentos. Neste caótico panorama inúmeras famílias buscam o judiciário pleiteando a importação e uso do medicamento ainda ilícitos no país, como por exemplo o canabidiol, uma substância derivada da maconha que apresenta resultados positivos em pessoas com doenças neurodegenerativas. O presente projeto tem como escopo o estudo da tutela do Estado à saúde por intermédio do judiciário na busca pela efetivação do acesso à saúde. O método a ser utilizado é o teórico e histórico, aquele analisará documento jurídicos, doutrinas e leis enquanto o outro demonstrará o esborço da luta pelo direito à saúde.

PALAVRAS-CHAVE: Canabidiol. Cannabis. Tetrahydrocanabidiol.

1 INTRODUÇÃO

A bioética configura-se como um novo campo de estudo que objetiva a interdisciplinaridade do direito, da filosofia, das ciências biológicas e por sua vez da saúde e a aplicação para melhores condições da vida humana. Dentro desta perspectiva, surge o estudo sobre o uso de medicamentos e tratamentos formulados a partir de drogas ilícitas e os problemas éticos relacionados aos avanços das pesquisas biológicas. (DINIZ; GUILHEM, 2002).

O tema abordado tem por objetivo analisar o processo de efetivação do direito à saúde no território nacional por meio do Estado, a princípio tratando da legalização de determinados medicamentos no Brasil, derivados de substancias tóxicas e de uso ilícito, em especial a maconha. Tratando ainda dos transtornos da importação, que familiares e pacientes dependentes desses medicamentos são submetidos.

Atualmente, a discussão sobre o uso da maconha é gerada pela capacidade medicinal que compõe a droga. Conforme estudos do *Institute of Medicine dos Estados Unidos* realizados no ano de 2000, há evidencias concretas de que tratamentos à base dos derivados dessa droga são eficazes contra doenças degenerativas e cerebrais. Sendo assim, a principal substância que será apresentada neste trabalho é o canabidiol (CBD), a mesma compõe cerca de 40% da composição da maconha e não contém efeitos alucinógenos. (ZUARDI,2008).

A citação a este medicamento terá o intuito de fazer uma breve apresentação a seus efeitos terapêuticos neurológicos, como explicação aos processos de liberação para o seu consumo como medicação.



O fundamento legal desta pesquisa encontra-se principalmente na Constituição Federal do Brasil de 1988, que assegura em seus artigos 196 a 200 o direito à saúde.

Objetiva-se com este trabalho uma breve explanação sobre o fornecimento integral de medicamentos à base de substância tóxicas, com ênfase nas extraídas da Cannabis Sativa (Maconha). Por se tratar de uma droga até o momento classificada no rol de substâncias ilícitas, e pela reprovação social quanto ao uso, a utilização deste para estudos em medicação e sua aprovação também estão comprometidos.

A ideia de direito à saúde integral e universal consagrado pela Constituição Federal brasileira de 1988 em razão do S.U.S – Sistema Único de Saúde é muito tênue. Partindo da premissa do direito à saúde, a obtenção dessa medicação pelos que de fato necessitam, demonstra-nos a teoria de justiça na saúde e a busca pela igualdade desse direito através do Estado.

Por fim, apesar de não abordar neste trabalho sobre a legalização das drogas, faremos uma contextualização sobre a proibição, o uso na atualidade e a efetivação do direito à saúde na legislação brasileira.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Tal pesquisa foi em sua totalidade realizada sobre o método teórico e histórico, com foco na análise de doutrinas, jurisprudência e leis em face dos períodos históricos. Como base disso, o método histórico se desenvolveu no sentido de destacar o processo de evolução dos direitos fundamentais, em especial o direito à saúde resguardado pela Constituição Federal do Brasil de 1998, no mesmo método se analisando o contexto em que se apresentava o uso da Cannabis Sativa (maconha), desde os seus primeiros relatos nos antigos povos chineses, passando pela sua proibição na década de 1930 e posteriormente o desenvolvimento das pesquisas nos anos 1960, até os dias atuais acerca das propriedades medicinais da planta.

Como forma de complementar a pesquisa, o método teórico foi apresentado no sentido de evidenciar tal importância da mesma, ou seja, apresentando processos e decisões judiciais acerca da importação e uso de substância ilícitas, como forma de exemplo, a decisão do Pleno do tribunal de justiça do Acre, decidindo favoravelmente ao custeamento do medicamento pelo estado a um paciente. Por fim, apresentando as leis e normas para constatar tal direitos.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa se iniciou com o objetivo de analisar os problemas pertinentes ao processo de importação de medicamentos à base de substância ilícitas, com ênfase nas derivadas da maconha como forma de consagração do direito à saúde. Durante o período de elaboração, houve uma intensa discussão do assunto em todo território nacional, devido os inúmeros pedidos de importação junto a ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, dos medicamentos conhecido como Canabidiol (CBD). Por esse motivo, o mesmo órgão citado, sendo o principal responsável pela regulamentação do uso de qualquer medicamento no país decidiu por facilitar o processo de importação.

Tendo em vista a facilitação do processo de importação, observou-se que há uma cultura moral negativa acerca dos medicamentos à base de substâncias ilícitas, no qual é capaz de restringir a disseminação do uso desses produtos, isso por falta de um desconhecimento populacional sobre os verdadeiros efeitos da erva, sendo conhecido



somente seus efeitos alucinógenos. Essa mesma cultura se estende aos profissionais da área médica, no qual recai o dever de prescrever o medicamento, mas em sua grande maioria acaba por não fazer com receio de ser penalizado judicialmente por prescrever substâncias proibidas.

Em razão dos problemas acima citados, se apresenta o fato essencial da pesquisa, ou seja, os necessitados de tal medicamento recorrem à justiça afim da importação e principalmente o custeamento do produto por meio do Estado, neste ponto viu-se que o judiciário se inclina em relação aos pacientes, mesmo que o Estado na grande parte dos casos alegue que os recursos da reserva do possível são escassos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar do uso milenar da maconha em diversas civilizações, seja para fabricação de produtos, para consumo ou para terapias, a sua utilização ainda é restrita e até mesmo criminalizada.

Este trabalho não teve como objetivo uma ênfase sobre a legalização do uso da maconha com fins recreativos, mas sim, demonstrar que a substância é de suma importância para tratamentos terapêuticos, principalmente os relacionados a doenças cerebrais, como aquelas que causam ataques epiléticos, por exemplo.

Nossa carta magna, assegurou o Direito à saúde, contudo, para diversos pacientes, este direito só se fez presente após intervenção judicial, obrigando o estado a cumprir com seu dever.

Analisou-se, portanto, que, o uso das substância da maconha ainda está eivado de desconhecimento, seja cultural ou sócia, influenciando como a agencia regulamentadora autoriza, ou não seu uso.

Por fim, buscou-se interpretar como a interferência do judiciário tem melhorado a condição de diversos pacientes e facilitado a importação e uso das substâncias.

Portanto, conclui-se que apesar da ANVISA ter regulamentado o uso de substâncias da maconha, há ainda diversas dificuldades a serem enfrentadas pelos pacientes, principalmente no aspecto econômico e de importação. Por este motivo, faz-se necessário que o judiciário interfira, não só obrigando o Estado a autorizar o uso dos medicamentos, mas também, fazendo-o cumprir com o Direito à Saúde, e fornecimento a medicação aqueles que não podem arcar.

REFERÊNCIAS

ACRE. Tribunal De Justiça Do Acre. **Pleno do Tribunal de Justiça do Acre confirma liminar para concessão do remédio Cannabidiol**. Disponível em:

<http://www.tjac.jus.br/noticias/pleno-do-tribunal-de-justica-do-acre-confirma-liminar-para-concessao-do-remedio-cannabidiol/>. Acesso em: 30 janeiro de 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

DINIZ, Débora; GUILHEM, Dirce. **O que é bioética**. 1. Ed. São Paulo: Brasiliense, 2002.

FRANÇA, Jean Marcel Carvalho. **História da maconha no Brasil**. São Paulo: Três Estrelas, 2015.



LÍRIA, Jade. **Entenda o que é o canabidiol**. Portal EBC. 14 de jan. 2015. Disponível em < <http://www.ebc.com.br/noticias/saude/2015/01/entenda-o-que-e-o-canabidiol>>. Acesso em 29 de junho de 2016.

ZUARDI, Antonio Waldo; CRIPPA, José de Alexandre de Souza; GUIMARÃES, Francisco Silveira. **Cannabis e saúde mental**. 1. ed. Ribeirão Preto, SP: FUNPEC-Editora, 2008.